PROCESSO	-
INTERESSADO	Plenário do CAU/SC
ASSUNTO	Recomendações ao CAU/BR a adoção, na produção normativa, de regra de transição e prazo razoável e proporcional de vacância

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSC Nº 749/2023

Aprova recomendar ao CAU/BR a adoção, na produção normativa, de regra de transição e prazo razoável e proporcional de vacância.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2º, 3º e 29 do Regimento Interno do CAU/SC, reunido na sua 143ª Reunião Plenária Ordinária, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária DPOSC nº 589/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária DPOSC nº 642/2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução n° 143, de 23 de junho de 2017, a qual dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional, e dá outras providências;

Considerando as alterações promovidas na Resolução CAU/BR nº 143/2017 pela Resolução CAU/BR nº 224, de 23 de setembro de 2022;

Considerando que dentre as mais significativas alterações promovidas pela Resolução CAU/BR nº 224/2022 encontram-se as que alteram a competência para julgamento em primeira instância do processo ético-disciplinar, atribuindo competência de julgamento do processo ético-disciplinar às CED-UF, em regra, e a competência para julgamento de recursos ao Plenário dos CAU/UF;

Considerando que tais regras de competência deveriam entram em vigor, inicialmente, em fevereiro de 2023, segundo a redação original da Resolução CAU/BR nº 224/2022;

Considerando que, em janeiro de 2023, a Resolução CAU/BR nº 232, de 25 de janeiro de 2023 alterou a redação do art. 5º, incisos II, III e VI, da Resolução CAU/BR nº 224/2022, postergando o início da vigência das novas regras de competência, entre outras, para 01/06/2023;

Considerando que, em maio de 2023, a Resolução CAU/BR nº 233, de 18 de maio de 2023 alterou a redação do art. 5º, incisos II, III e VI, da Resolução CAU/BR nº 224/2022, postergando o início da vigência das novas regras de competência, entre outras, para 01/12/2023;

Considerando que, em 06/09/2023, a Resolução CAU/BR - ad referendum do Plenário - nº 239, de 6 de setembro de 2023 (publicada no D.O.U de 08/09/2023) alterou a redação do art. 5º, incisos II, III e VI, da Resolução CAU/BR nº 224/2022, antecipando o início da vigência das novas regras de competência, entre outras, para 11/09/2023;

Considerando que, em regra, as normas processuais aplicam-se imediatamente a todos os processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência de atos normativos anteriores, nos termos da previsão do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 224/2022, e suas alterações, não prevê regramento específico de transição normativa para os processos em andamento já em fase de julgamento;

Considerando que a antecipação da vigência das novas regras de competência para julgamento de processo ético-disciplinar impactou diretamente 03 (três) processos ético-disciplinares já pautados para julgamento pela Plenário do CAU/SC na 143ª Reunião Plenária, realizada nesta data (22/09/2023), os quais foram retirados de pauta para posterior análise de seu encaminhamento;

Considerando que o retorno às CED/UF de processos ético-disciplinares já pautados para julgamento no Plenário do CAU/UF pode ser compreendido como desfazimento dos atos processuais inerentes e preparatórios do julgamento do processo, em afronta ao sistema de isolamento dos atos processuais previsto no art. 3º da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

Considerando que o retorno às CED-CAU/UF de processos ético-disciplinares já pautados para julgamento no Plenário impõe demasiada insegurança jurídica, fragilizando a confiança das partes na condução de processos administrativos pelo CAU;

Considerando a necessidade de uma regra específica de transição normativa para excepcionar a incidência imediata das novas regras de competência aos processos ético-disciplinares já pautados para julgamento pelo Plenário dos CAU/UF; e

Considerando que o art. 30, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) prevê que “as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas”;

DELIBERA:

1 - Recomendar a criação de regra de transição normativa para excepcionar a incidência imediata das novas regras de competência aos processos ético-disciplinares já pautados para julgamento pelo Plenário do CAU/UF, sugerindo-se o acréscimo de inciso ou parágrafo no art. 5º da Resolução CAU/BR nº 224/2022, com a seguinte redação:

> *“as alterações promovidas pelo art. 1º relativamente à competência para julgamento de processo ético-disciplinar e ao julgamento de recursos interpostos contra as decisões dos Plenários do CAU/UF não se aplicam aos processos pautados para julgamento pelo Plenário do CAU/UF até a data da entrada em vigor dos incisos II, III e VI deste artigo”.*

2 - Recomendar que na produção normativa referente a processos administrativos o CAU/BR preveja período de vacância razoável e proporcional ao planejamento e organização necessários ao cumprimento das normas pelos CAU/UF, prevendo regras de transição normativa quando a natureza da matéria assim exigir para conferir segurança jurídica na aplicação das normas.

3 – Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SC.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 22 de setembro de 2023.

Assinado de forma digital por
PATRICIA FIGUEIREDO SARQUIS
HERDEN:88779700900
Dados: 2023.09.27 11:53:51 -03'00'

Patrícia Figueiredo Sarquis Herden
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 27/09/2023.

143ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC

Folha de Votação

nº	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausênc.
1	Patrícia Figueiredo Sarquis Herden*	-			
2	Anne Elise Rosa Soto	X			
3	Carla Rafaela Ebel				X
4	Eliane de Queiroz Gomes Castro	X			
5	Gabriela Fernanda Grisa	X			
6	Henrique Rafael De Lima	X			
7	Janete Sueli Krueger	X			
8	José Alberto Gebara				X
9	Juliana Córdula Dreher de Andrade	X			
10	Larissa Moreira	X			
11	Mariana Campos de Andrade	X			
12	Maurício André Giusti	X			
13	Newton Marçal Santos	X			
14	Rodrigo Althoff Medeiros	X			
15	Rosana Silveira	X			
16	Silvya Helena Caprario	X			
17	Suzana de Souza	X			

Histórico da votação:

Reunião: 143ª Reunião Plenária Ordinária.

Data: 22/09/2023.

Matéria em votação: Item 6.1- Recomendações sobre Julgamento de Processos Éticos-Disciplinares.

*Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC)

Resultado da votação: Sim (14) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (02) **Total** (16)

Ocorrências: Não houve.

Secretário da Reunião: Jaime Teixeira Chaves – Secretário dos Órgãos Colegiados

Condutora da Reunião: Presidente Patrícia Figueiredo Sarquis Herden

JAIME TEIXEIRA CHAVES Assinado de forma digital por JAIME TEIXEIRA CHAVES
Dados: 2023.09.27 12:16:03 -03'00'